

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0698/81
INTERESSADO: JUAN CARLOS MONTASO VELAGCC
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI
PARECER CEE Nº 0732/81 - CESG - Aprovado em 06/05/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO;

JUAN CARLOS MONTAÑO VELASCO, boliviano, nascido aos 12 de julho de 1961, em Camiri, Santa Cruz, Bolívia, filho de Feliciano Montafio e Clotilde Velasco, requer a este Conselho a declaração de equivalência de estudos feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) depois de seus primeiros estudos, cursou o ensino intermédio e médio, com 6 séries, concluindo o último ano no Colégio Particular "Vallegrande" do nível médio Bacharelado em Humanidades, em 1979, em Santa Cruz, Bolívia. Em consequência, obteve o diploma de "Bachiller en Humanidades", expedido pela Universidade "Gabriel Rene Moreno", em Santa Cruz, Bolívia.

b) no curso médio - secundário, estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Língua e Literatura, Filosofia, Psicologia, Ciências Naturais, Física, Química, Estudos Sociais, História, Geografia, Educação Cívica, Inglês, Francês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Moral e Técnica Vocacional.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Cônsul Geral Adjunto do Consulado do Brasil, em Santa Cruz, Bolívia, em 23 de março de 1981.

2.- APRECIACÃO:

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 017/80.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na Bolívia, por JUAN CARLOS MONTAÑO VELASCO, como equivalentes aos de con-

PROCESSO CEE Nº 0698/81 - PARECER CEE Nº 0732/81 - fls. 02 -

clusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 13 de abril de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente